



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

DECRETO Nº 1041 de 09 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 917, de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponto Belo/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 21 do Decreto nº 917, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º, com a seguinte redação:

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

§ 1º Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, mediante justificativa técnica da unidade demandante e anuência do órgão ou entidade gerenciadora.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de esgotamento dos quantitativos registrados antes do término da vigência da ata, poderá ser admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a correspondente renovação dos quantitativos, desde que devidamente motivada e comprovada a vantajosidade para a Administração.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos do disposto no art. 32 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 2º. O art. 22 do Decreto nº 917, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de renovação de quantitativos nos casos de prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 21, §§ 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 3º. As disposições introduzidas por este Decreto aplicam-se às atas de registro de preços que se encontrem vigentes na data de sua publicação, desde que observados os requisitos de vantajosidade, motivação formal e interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal